

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22510/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE NO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.547.543,50 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: as pesquisas de preços utilizadas na composição do orçamento estarão disponíveis para consulta no processo, visando garantir a devida transparência e a integridade do procedimento licitatório.

Data do início do prazo para envio de propostas: 08/07/2026 às 09h00min.

Data de recebimento das propostas até: 23/07/2026 às 09h00min.

Data da abertura da sessão e análise das propostas: 23/07/2026 às 09h01min.

Torna público que o Município de Jandira, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada a Rua: Elton Silva, 1000 - Centro - CEP: 06600-025 - Jandira - SP, telefone: (11) 4619-8500, e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 4.787/2024, de 01 de Março de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE NO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Deverá apresentar declaração explícita em até 60 (sessenta) dias úteis após homologação, de que possui na cidade de Jandira – SP, um ponto de atendimento com estrutura administrativa e operacional compatível com a prestação do serviço.

O prazo de 60 (sessenta) dias úteis justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço funerário prestado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, por meio do benefício eventual em caso de morte.

Trata-se de um serviço de caráter emergencial, cuja demanda ocorre de forma imprevisível e imediata, diretamente relacionada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem recursos para custear o sepultamento de seus entes. Por esse motivo, não é possível a interrupção do serviço ou a postergação de sua execução por longos períodos sem prejuízo direto ao interesse público e aos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

A ausência ou descontinuidade desse serviço implicaria em grave violação à dignidade humana, além de gerar transtornos irreparáveis para as famílias beneficiadas, expondo o Município a riscos legais, sociais e sanitários. Assim, o prazo é imprescindível para assegurar a imediata continuidade da prestação do serviço, com a transição célere entre contratos e o atendimento ininterrupto da demanda.

Portanto, diante da essencialidade e da urgência que caracterizam o serviço funerário público prestado via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o prazo de 60 dias úteis revela-se adequado, necessário e proporcional, garantindo a legalidade, a eficiência administrativa e a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Da Subcontratação do Objeto

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a etapa de preparo do corpo, compreendendo os serviços de higienização, tanatopraxia, conservação, ornamentação e demais procedimentos técnicos correlatos.

As especificações, regras e limites para a execução da subcontratação constarão detalhadamente no Termo de Referência e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 **Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital, visando assegurar a adequada execução do objeto e a responsabilidade conjunta das consorciadas.

2.11.1 A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante compromisso público ou particular de constituição, no qual deverá constar a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração em todas as fases do certame e da execução contratual, bem como a definição da participação de cada consorciada na execução do objeto.

2.11.2 A empresa líder será responsável por centralizar a comunicação com a Administração, receber notificações, encaminhar documentos e coordenar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

2.11.3 As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da contratação, incluindo execução do objeto, cumprimento de prazos, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

2.11.4 A habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá ser comprovada por cada consorciada, nos termos da legislação vigente, admitida a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras quando compatível com a execução do objeto.

2.11.5 Não será permitida a substituição de consorciados sem prévia autorização da Administração, nem a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

2.11.6 A Administração poderá, mediante justificativa técnica, limitar a participação de empresas em consórcio ou estabelecer condições específicas, quando necessário à adequada execução do objeto e à preservação da responsabilidade contratual.

2.11.7 Vedação da participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente para o mesmo objeto deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

4.13 GARANTIA DA PROPOSTA:

4.13.1 A licitante deverá apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses da contratação, como requisito de Pré-Habilitação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

- **Valor estimado para 12 meses (base de cálculo): R\$ 1.109.508,70 (um milhão e cento e nove mil e quinhentos e oito reais e setenta centavos).**
- **Valor da garantia da proposta (1%): R\$ 11.095,08 (onze mil e noventa e cinco reais e oito centavos).**

Nota Explicativa: Embora a vigência contratual prevista seja de até 60 (sessenta) meses, a garantia de proposta (fase de licitação) adota como base de cálculo o valor estimado para 12 (doze) meses de execução. A medida visa resguardar a ampla competitividade do certame e evitar a oneração excessiva e precoce das licitantes na fase de habilitação, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da segurança jurídica exigida pela Administração Pública.

4.13.2 No momento do cadastramento da proposta o licitante deve inserir em campo próprio no sistema a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

4.13.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei 14133/2021.

4.13.3.1 No caso de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em favor da Prefeitura Municipal de Jandira, em conta bancária específica para este fim, conforme dados abaixo:

- Banco: 001 – Banco do Brasil
- Agência: 3565-3
- Conta Corrente: 20103-0
- CNPJ do favorecido: 46.522.991/0001-73
- Favorecido: Prefeitura Municipal de Jandira

4.13.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.13.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, salvo quando solicitado o arquivo da Proposta Final pelo Pregoeiro.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais do valor global.**

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**.

5.12. No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.5.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.5.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.5.7 empresas brasileiras;

5.17.5.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.5.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Finalizada a negociação o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, redefina os valores do sistema e envie a Proposta Final, readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema.

5.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Será desclassificada a proposta que:

5.21.1 conter vícios insanáveis;

5.21.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.21.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.21.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.21.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.22.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.22.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.22.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.23. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituirão motivo para a desclassificação imediata. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que a correção seja meramente formal e não haja majoração do preço ofertado.

5.23.1 O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**, o valor global ofertado ou as especificações essenciais do objeto.

5.23.2 São considerados, entre outros, erros de preenchimento ou formais passíveis de saneamento:

- a) Incorreções na indicação do regime de recolhimento de impostos e contribuições (ex: Simples Nacional) que possam ser comprovadamente corrigidas sem alteração no preço final.
- b) Erros de cálculo, de soma ou multiplicação na planilha orçamentária, desde que os preços unitários já estejam corretos e a correção vise apenas adequar o preço total à soma correta dos itens.

5.24 Na hipótese de a proposta do licitante mais bem classificado não atender às exigências ou ser desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.1.1.1 O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente habilitado que, no prazo de 02 (duas) horas, vincule os Documentos de Habilitação, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.1. Para otimizar o processo, o participante deve cadastrar seus documentos de habilitação na plataforma com antecedência. Desse modo, quando o pregoeiro solicitar, o participante somente vinculará os documentos necessários.

6.1.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.1.4 Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da matriz, se a empresa participante for filial, todos os documentos devem estar com o nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, são emitidos somente com o nome e CNPJ da matriz.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.3. Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

6.2.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.3.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

6.3.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente previsto em lei;

6.3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, como requisito de habilitação.

6.4. Qualificação Econômico- Financeira

6.4.1 Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor ou, na sua omissão, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação.

6.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada de forma proporcional à execução anual do objeto, tomando-se como base o **valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2.1 Deverá apresentar comprovação de Capital Social ou de Patrimônio Líquido **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado para o item/lote ofertado, com base no último balanço apresentado ou Contrato Social.

6.4.3. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, DRE e demonstrações **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.3.1. A escrituração deve conter os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário (autenticados na Junta Comercial) ou, para optantes do SPED, o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e estar assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista devidamente habilitado.

6.4.3.2 As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contabilista responsável.

6.5. Declarações Complementares de apresentação OBRIGATÓRIA:

6.5.1. A licitante deverá apresentar, como parte integrante da documentação de habilitação, as seguintes declarações, conforme modelos constantes nos anexos deste Edital:

a) Declaração de Enquadramento e Faturamento (Anexo V): Identificando o representante legal e atestando a condição de ME/EPP ou Cooperativa, bem como o limite de faturamento anual;

b) Declaração Unificada de Habilitação (Anexo VI): Contemplando regularidade trabalhista, inexistência de impedimentos, proposta e custos trabalhistas, inexistência de nepotismo, reserva de vagas e conformidade com a LGPD;

6.5.2. Formalidade das Declarações: Todas as declarações acima relacionadas deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos formais:

I. Serem apresentadas em **papel timbrado** da licitante;

II. Estarem devidamente **datadas e assinadas** pelo representante legal da empresa, com a devida identificação (nome, RG e CPF);

III. Serem redigidas de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que comprometam sua validade jurídica.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1 Os documentos de qualificação técnica, previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.6.2. Apresentar Alvará de Funcionamento da sede;

6.6.3 Em caso de a preparação do corpo não ser realizada diretamente pela contratada, apresentar documentação que comprove vínculo ou contrato de prestação de serviços entre a contratada e a empresa ou profissional responsável pela execução dessa atividade, incluindo os seguintes documentos:

6.6.3.1 Alvará de Funcionamento do local da preparação do corpo;

6.6.3.2 Alvará de Licença Sanitária do local da preparação do corpo;

6.7 Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.7.1.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.7.2. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e procurações apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, ou caso o resultado não seja divulgado na sessão, a contar da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.7.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

6.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.2 Apresentar declaração explícita em até 60 (sessenta) dias úteis após homologação, de que possui na cidade de Jandira – SP, um ponto de atendimento com estrutura administrativa e operacional compatível com a prestação do serviço.

8.3.1 O prazo de 60 (sessenta) dias úteis justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço funerário prestado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, por meio do benefício eventual em caso de morte.

8.3.2 Trata-se de um serviço de caráter emergencial, cuja demanda ocorre de forma imprevisível e imediata, diretamente relacionada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem recursos para custear o sepultamento de seus entes. Por esse motivo, não é possível a interrupção do serviço ou a postergação de sua execução por longos períodos sem prejuízo direto ao interesse público e aos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

8.3.3 A ausência ou descontinuidade desse serviço implicaria em grave violação à dignidade humana, além de gerar transtornos irreparáveis para as famílias beneficiadas, expondo o Município a riscos legais, sociais e sanitários. Assim, o prazo é imprescindível para assegurar a imediata continuidade da prestação do serviço, com a transição célere entre contratos e o atendimento ininterrupto da demanda.

8.3.4 Portanto, diante da essencialidade e da urgência que caracterizam o serviço funerário público prestado via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o prazo de 60 dias úteis revela-se adequado, necessário e proporcional, garantindo a legalidade, a eficiência administrativa e a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA UTILIZAÇÃO

9.1 A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação a assinar o termo de contrato / ata, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, anexo III do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.2 A proponente vencedora deverá comprovar a plena regularidade e a adequação logística de sua frota operacional, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos automóveis que serão utilizados na prestação dos serviços. Para tanto, fica estabelecido que:

9.2.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículo(s) destinado(s) exclusivamente ao transporte funerário, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente registrado(s) e licenciado(s), atendendo à legislação de trânsito vigente e às exigências técnicas dos órgãos competentes, especialmente do DETRAN, bem como às normas da ANVISA e do INMETRO, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

9.2.2 Os veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- I. compartimento exclusivo destinado ao transporte da urna funerária;
- II. espaço interno compatível para acomodação de urna com comprimento mínimo de 2,20 m;
- III. compartimento interno impermeável, de fácil higienização e em condições adequadas de limpeza e conservação;
- IV. separação física entre o compartimento destinado à urna funerária e a cabine do motorista;
- V. plenas condições de funcionamento, segurança e conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.3 A comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência será exigida exclusivamente da licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato ou em momento imediatamente anterior ao início da execução dos serviços.

9.2.4 Para esse fim, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente de cada veículo que será empregado na execução contratual;
- II. documentação que comprove a regularidade dos veículos perante os órgãos competente;
- III. demais documentos eventualmente necessários para comprovar o atendimento às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

A apresentação dessa documentação constitui requisito para o início da execução contratual, não sendo exigida como condição de habilitação ou de participação no procedimento licitatório.

9.3 Caso a licitante classificada não atenda o item anterior, nessa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seu ofertante, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Contrato.

9.4 No prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades neste Edital e na legislação vigente.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, sendo vedado qualquer reajuste antes do decurso deste prazo, em estrita observância ao disposto no art. 25, § 1º, e art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de natureza contínua e ininterrupta, devendo ser executado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 A prestação dos serviços funerários será realizada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outro órgão formalmente autorizado pela Administração.

10.2.2 A solicitação dos serviços será formalizada pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória da condição de vulnerabilidade social do beneficiário, conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelos normativos internos vigentes.

10.2.3 Recebida a solicitação, a Contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento, disponibilizando todos os serviços necessários à execução do objeto, observando a urgência inerente à natureza da demanda e garantindo atendimento ininterrupto.

10.2.4 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual.

10.2.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, à proposta apresentada, ao contrato e à legislação aplicável, responsabilizando-se a Contratada pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

10.2.6 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no contrato.

10.2.7 A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total adjudicado** para o período correspondente a 12 (doze) meses de contratação.

11.1.1. A comprovação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a cada assinatura do contrato ou termo aditivo correspondente, observadas as condições descritas no subitem 11.5 caso a empresa opte pela modalidade de seguro-garantia.

11.1.2. Diante da vigência plurianual do presente instrumento, estipulada em 60 (sessenta) meses, a garantia de execução será integralizada e/ou renovada a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se sempre o valor correspondente à anualidade do contrato (valor efetivamente contratado para o período), devidamente atualizado, se for o caso.

11.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, a Lei 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, pelo órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo Federal;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia apresentada deverá ter validade durante toda a execução do contrato e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto e a respectiva extinção das obrigações contratuais, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia (inciso II do subitem 11.2), o edital, em cumprimento ao art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fixa o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da respectiva garantia.

11.5.1. Na hipótese do subitem 11.5, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual passará a fluir somente a partir da entrega e aceitação da respectiva apólice de seguro pela Administração.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto e na minuta do Contrato, bem como neste Edital, seus Anexos e Proposta apresentada, assim também como as obrigações elencadas nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

13.1 A medição dos serviços executados será diária e mensalmente a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente realizados. O relatório detalhado será fiscalizado pela Secretaria gestora do contrato e, após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

13.2. As medições dos serviços serão feitos mensalmente por prepostos especialmente designados para sua fiscalização.

13.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Todos os serviços funerários serão solicitados somente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme necessidade, sendo obrigatório o atendimento imediato da empresa contratada, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sábados, domingos e feriados.

13.5. Mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, devendo as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

13.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega e apresentação da nota fiscal/fatura.

13.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.7.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

13.10. A Secretaria de Desenvolvimento Social promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação;

13.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

13.12. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.13. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

13.15. Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/09, *pro rata tempore*.

14. REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

14.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

14.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
07.10.00	3.3.90.32.00	08.244.4007.2152	01	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) pregoeiro (a) durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.9. Fraudar a licitação;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) advertência;

B) multa;

C) impedimento de licitar e contratar e

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal: <https://bbmnet.com.br/>.

19.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal: <https://bbmnet.com.br/>.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php>.

19.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo IV – Termo de ciência e notificação;

Anexo V – Modelo de declaração de Enquadramento e Faturamento

Anexo VI – Modelo de declaração Unificada de Habilitação

Jandira, 07 de julho de 2026.

RUTH FREDERICO GIANEZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
PROCESSO Nº/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSCR. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL:		
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:

OBJETO:.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIO FUNERAL ADULTO - para pessoas de até 85 Kg, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	500	R\$	R\$
2	AUXILIO FUNERAL ADULTO ESPECIAL OBESO I - para pessoas acima de 85 kg até 120Kg, contendo urna em madeira, com visor vidro, envernizada, com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	175	R\$	R\$
3	AUXILIO FUNERAL ADULTO ESPECIAL OBESO II - para pessoas ACIMA de 120 Kg, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	100	R\$	R\$
4	AUXILIO FUNERAL ADULTO ESPECIAL COMPRIDA - para pessoas ACIMA de 2,10 de altura, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, 2 lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	100	R\$	R\$

5	AUXILIO FUNERAL CRIANÇA - Uma urna branca em madeira, com visor de vidro, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	75	R\$	R\$
6	TRANSLADO FORA DO MUNICÍPIO - acima de 100km; Quilômetro percorrido no traslado para fora do município, retirando o corpo onde encontrar (destinos de até 300 km), procedendo todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário. Com pagamento por KM rodado. Referido serviço se aplica apenas para sepultamento que se realizará no Cemitério Municipal ou contratado do município.	50.000	R\$	R\$
7	Recolhimento de cadáver por solicitação da delegacia do município - Execução do serviço em até 2 horas.	150	R\$	R\$
8	Confecção de provimento (substitui o registro de óbito apenas para sepultamento neste período) - Apenas aos sábados, domingos e feriados.	750	R\$	R\$
9	Transferência de restos mortais do cemitério conveniado para o cemitério municipal	3200	R\$	R\$
Valor total Estimado para 60 meses				R\$

VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM:**(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)**

Validade da Proposta:
Condições de Pagamento:
Garantia (SE HOUVER)

Dados do Responsável pela Assinatura da Ata/ Contrato (Nome, CPF, RG, Cargo, E-mail):

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

(data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

São partes neste instrumento de Contrato Administrativo:

II - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, 1000 – Parque JMC, aqui representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a **SRA.** _____, portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº _____ e inscrita no CPF/MF. sob o nº _____, doravante designado CONTRATANTE e;

II - CONTRATADA: _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____ com sede a _____, neste ato tendo como seu representante legal, na condição de Sócio Administrador, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, doravante designada CONTRATADA.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente Contrato Administrativo de acordo o objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob nº ____/2025, Processo Administrativo nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.787/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE NO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do serviço terá início imediato após a assinatura do contrato e a emissão da autorização de fornecimento. A prestação do serviço será contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

3.2.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de natureza contínua e ininterrupta, devendo ser executado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme detalhamento no Termo de Referência (Anexo I).

3.3 A solicitação do serviço será realizada pela Secretaria de Assistência Social ou órgão competente, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social do solicitante, conforme critérios definidos pela administração pública.

3.4 A solicitação será registrada e encaminhada para a empresa contratada, que deverá garantir o atendimento imediato após a requisição, respeitando a urgência do caso.

3.5 Todos os serviços funerários serão solicitados somente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme necessidade, sendo obrigatório o atendimento imediato da empresa contratada, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sábados, domingos e feriados.

3.6 A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Ruth Frederico Gianezzi, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotar as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais e encaminhar as medidas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.7 A fiscalização e a gestão do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

3.8 As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal que permita a comprovação do seu recebimento, sem prejuízo da utilização de notificações presenciais quando necessárias.

3.9 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo recusados aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas, hipótese em que a Contratada deverá promover sua regularização sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a etapa de preparo do corpo, compreendendo os serviços de higienização, tanatopraxia, conservação, ornamentação e demais procedimentos técnicos correlatos.

4.4.1. A subcontratação prevista no item anterior não poderá abranger atividades essenciais à execução do objeto contratual, permanecendo obrigatoriamente sob execução direta da contratada os serviços de atendimento às famílias, acolhimento do usuário, transporte funerário, logística, fornecimento de urnas, trâmites administrativos e documentais, bem como a realização do sepultamento.

4.4.2. A subcontratação não transfere qualquer responsabilidade à subcontratada perante a Administração Pública.

4.4.3. A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, incluindo qualidade, prazos, segurança, conformidade sanitária, obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer danos decorrentes da atuação da subcontratada.

4.4.4. A subcontratada deverá comprovar, previamente à execução dos serviços, que possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, incluindo:

- a) alvará de funcionamento e licença sanitária compatíveis com atividades funerárias e de tanatopraxia;
- b) autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- c) instalações físicas adequadas à execução dos serviços;
- d) equipe técnica qualificada para execução das atividades de preparo de corpos.

4.4.5. A comprovação da capacidade técnica e operacional será obrigatoriamente apresentada à Administração antes do início da execução dos serviços subcontratados.

4.4.6. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Administração, após análise da documentação apresentada pela contratada e verificação da conformidade técnica, sanitária e jurídica da subcontratada.

4.4.7. É vedada a subcontratação de empresas:

- a) declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) que não atendam às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto;
- c) que apresentem impedimento legal ou conflito de interesse.

4.4.8. É vedada a subcontratação em cadeia (subcontratação sucessiva), bem como qualquer forma de transferência indireta da execução do objeto.

4.4.9. A Administração poderá fiscalizar, a qualquer tempo, as condições de execução dos serviços realizados pela subcontratada, inclusive quanto às instalações, procedimentos técnicos e cumprimento das normas sanitárias.

4.4.10. descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- a) suspensão imediata da subcontratação;
- b) aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.4.11. A subcontratação não poderá alterar a natureza do objeto contratado nem eximir a contratada de suas responsabilidades integrais perante a Administração, permanecendo inalteradas todas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação para a totalidade do prazo de vigência previsto de **60 (sessenta) meses** é de R\$

5.1.1 O valor correspondente ao período de **12 (doze) meses** de contratação é estimado em R\$

5.1.2 O valor da anualidade (12 meses) servirá exclusivamente como **base de cálculo para a prestação e integralização da garantia contratual**, bem como para fins de controle orçamentário de cada exercício.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A medição dos serviços executados será diária e mensalmente a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente realizados. O relatório detalhado será fiscalizado pela Secretaria gestora do contrato e, após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

6.2. As medições dos serviços serão feitos mensalmente por prepostos especialmente designados para sua fiscalização.

6.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Todos os serviços funerários serão solicitados somente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme necessidade, sendo obrigatório o atendimento imediato da empresa contratada, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sábados, domingos e feriados.

6.5. Mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, devendo as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega e apresentação da nota fiscal/fatura.

6.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.7.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

6.10. A Secretaria de Desenvolvimento Social promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação;

6.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

6.12. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.13. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

6.15. Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/09, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC/IBGE) ou outro

índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

7.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado para o período correspondente a 12 (doze) meses de contratação.

11.1.1. A comprovação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a cada assinatura do contrato ou termo aditivo correspondente, observadas as condições descritas no subitem 11.5 caso a empresa opte pela modalidade de seguro-garantia.

11.1.2. Diante da vigência plurianual do presente instrumento, estipulada em 60 (sessenta) meses, a garantia de execução será integralizada e/ou renovada a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se sempre o valor correspondente à anualidade do contrato (valor efetivamente contratado para o período), devidamente atualizado, se for o caso.

11.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, a Lei 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, pelo órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo Federal;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A garantia apresentada deverá ter validade durante toda a execução do contrato e somente será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto e a respectiva extinção das obrigações contratuais, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia (inciso II do subitem 11.2), o edital, em cumprimento ao art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fixa o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da respectiva garantia.

11.5.1. Na hipótese do subitem 11.5, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual passará a fluir somente a partir da entrega e aceitação da respectiva apólice de seguro pela Administração.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;
 - Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.
 - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
07.10.00	3.3.90.32.00	08.244.4007.2152	01	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anualmente no ato da assinatura dos respectivos aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

15.1.1 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Eusmize Pedro da Costa, Assessora Especial de Benefícios Sociais, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

15.1.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços prestados;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando constatada sua conformidade;
- IV – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- V – solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas.

15.1.3 A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar imediatamente as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pela Administração.

15.2 O servidor responsável pela fiscalização, irá acompanhar e fiscalizar o serviço executado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 A medição dos serviços executados será diária e mensalmente a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente realizados. O relatório detalhado será fiscalizado pela Secretaria gestora do contrato e, após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

15.5 As medições dos serviços serão feitos mensalmente por prepostos especialmente designados para sua fiscalização.

15.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

17.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, ____ de _____ de 2.026.

CONTRATANTE
SECRETARIA REQUISITANTE
NOME DO SECRETÁRIO
CPF
E-mail

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
E-mail

Testemunhas:

NOME
CPF:
E-mail

NOME
CPF:
E-mail

ANEXO IV
LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR MORTE NO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira,de de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HENRI HAJIME SATO

Cargo: PREFEITO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E LIMITE DE FATURAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/25
PROCESSO: _____/2025

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa é () **Microempresa / MEI**, () **Empresa de Pequeno Porte** ou () **Cooperativa**, e que:

- **VEDAÇÕES:** Não está incursa em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **LIMITE DE FATURAMENTO (CONTRATOS PÚBLICOS):** No ano-calendário da realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- **COOPERATIVAS (Se aplicável):** O estatuto foi devidamente adequado à Lei nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC nº 123/2006.

[Local e Data]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/25
PROCESSO: ____/2025

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que:

- **REGULARIDADE TRABALHISTA:** A empresa cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, bem como não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo.
- **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** A empresa não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos supervenientes que impeçam sua habilitação.
- **PROPOSTA E CUSTOS TRABALHISTAS:** A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e convenções coletivas de trabalho vigentes, assumindo total responsabilidade por sua execução.
- **INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:** A empresa não possui em seu quadro societário, administradores ou empregados que atuarão na execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão contratante.
- **RESERVA DE VAGAS:** A empresa cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- **LGPD:** A empresa declara que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), zelando pelo tratamento ético e seguro de dados pessoais que venham a ser processados durante a execução contratual.

[Local e Data]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE REFERENCIA**1. OBJETO**

Contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira.

1.1 Especificação e quantitativos:

Serviço Funerário Adulto (até 85kg)					
Componente	Descricao	Unid	Quant	Valor_Unitario	Total
Urna funeraria	Urna em madeira, capacidade para até 85 kg, com visor de vidro, envernizada, acabamento e 6 alças de metal cromado	un	500	R\$ 968,44	R\$ 484.220,00
Forro e acessórios	TNT, lacre impermeabilizante e itens internos	un	500	R\$ 138,48	R\$ 69.240,00
Ornamentação	Flores naturais ou artificiais	un	500	R\$ 225,59	R\$ 112.795,00
Velas	02 velas para velorio	un	500	R\$ 31,84	R\$ 15.920,00
Veiu	Veiu de tule com renda	un	500	R\$ 53,35	R\$ 26.675,00
Preparação do corpo	Limpeza, higienizacao e vestimenta	servico	500	R\$ 332,82	R\$ 166.410,00
Mao de obra	Equipe funeraria	servico	500	R\$ 318,42	R\$ 159.210,00
Remoção ate 100km	Transporte inicial	servico	500	R\$ 276,35	R\$ 138.175,00
Cortejo	Veiculo funerario	servico	500	R\$ 230,70	R\$ 115.350,00
Combustivel	Consumo estimado	km	500	R\$ 125,05	R\$ 62.525,00
Manutencao veiculo	Rateio	un	500	R\$ 119,20	R\$ 59.600,00
Depreciacao veiculo	Custo de desgaste	un	500	R\$ 80,02	R\$ 40.010,00
EPIs e insumos	Materiais de protecao	un	500	R\$ 41,51	R\$ 20.755,00
VALOR_TOTAL				R\$ 2.941,77	R\$ 1.470.885,00

Serviço Funerário Obeso I (acima de 85 kg a 120 kg)					
Componente	Descricao	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total

Urna reforçada	Capacidade ampliada	un	175	R\$ 1.537,99	R\$ 269.148,25
Equipe adicional	Numero de profissionais	servico	175	R\$ 251,12	R\$ 43.946,00
Logistica especial	Equipamento / remoção	servico	175	R\$ 255,92	R\$ 44.786,00
Forro e acessórios	TNT, lacre impermeabilizante e itens internos	un	175	R\$ 210,27	R\$ 36.797,25
Ornamentação	Flores naturais ou artificiais	un	175	R\$ 281,76	R\$ 49.308,00
Velas	02 velas	un	175	R\$ 31,84	R\$ 5.572,00
Veu	Veu de tule com renda	un	175	R\$ 73,77	R\$ 12.909,75
Preparação do corpo	Higienizacao e vestimenta	servico	175	R\$ 471	R\$ 82.425,00
Mao de obra	Equipe funeraria	servico	175	R\$ 420,55	R\$ 73.596,25
Remoção ate 100km	Transporte do local do óbito	servico	175	R\$ 358,05	R\$ 62.658,75
Cortejo	Veiculo funerario	servico	175	R\$ 281,76	R\$ 49.308,00
Combustivel	Consumo estimado	km	175	R\$ 125,05	R\$ 21.883,75
Manutencao veiculo	Rateio	un	175	R\$ 129,41	R\$ 22.646,75
Depreciacao veiculo	Custo de desgaste	un	175	R\$ 80,02	R\$ 14.003,50
EPIs e insumos	Materiais de proteção	un	175	R\$ 41,51	R\$ 7.264,25
VALOR_TOTAL				R\$ 4.550,02	R\$ 796.253,50

Serviço Funerário Obeso II acima de 120 kg

Componente	Descricao	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
Urna reforçada	Capacidade reforçada superior	un	100	R\$ 1.744,07	R\$ 174.407,00
Equipe adicional	Numero de profissionais	servico	100	R\$ 271,55	R\$ 27.155,00
Logistica especial	Equipamento / remoção	servico	100	R\$ 276,35	R\$ 27.635,00
Forro e acessórios	TNT, lacre impermeabilizante e itens internos	un	100	R\$ 230,70	R\$ 23.070,00
Ornamentação	Flores naturais ou artificiais	un	100	R\$ 307,29	R\$ 30.729,00
Velas	02 velas	un	100	R\$ 31,84	R\$ 3.184,00
Veu	Veu de tule com renda	un	100	R\$ 73,77	R\$ 7.377,00
Preparação do corpo	Higienizacao e vestimenta	servico	100	R\$ 501,63	R\$ 50.163,00
Mao de obra	Equipe funeraria	servico	100	R\$ 461,40	R\$ 46.140,00
Remoção ate 100km	Transporte do local do óbito	servico	100	R\$ 378,47	R\$ 37.847,00

Cortejo	Veiculo funerario	servico	100	R\$ 281,76	R\$ 28.176,00
Combustivel	Consumo estimado	km	100	R\$ 135,26	R\$ 13.526,00
Manutencao veiculo	Rateio	un	100	R\$ 129,41	R\$ 12.941,00
Depreciacao veiculo	Custo de desgaste	un	100	R\$ 85,13	R\$ 8.513,00
EPIs e insumos	Materiais de proteção	un	100	R\$ 41,51	R\$ 4.151,00
VALOR_TOTAL				R\$ 4.950,14	R\$ 495.014,00

Serviço Funerário Especial (acima de 2m)					
Componente	Descricao	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
Urna alongada	Urna adaptada para altura >2m	un	100	R\$ 1.491,11	R\$ 149.111,00
Equipe adicional	Numero de profissionais	servico	100	R\$ 251,12	R\$ 25.112,00
Logistica especial	Equipamento / remoção	servico	100	R\$ 255,92	R\$ 25.592,00
Forro e acessórios	TNT, lacre impermeabilizante e itens internos	un	100	R\$ 210,27	R\$ 21.027,00
Ornamentação	Flores naturais ou artificiais	un	100	R\$ 281,76	R\$ 28.176,00
Velas	02 velas	un	100	R\$ 31,84	R\$ 3.184,00
Veu	Veu de tule com renda	un	100	R\$ 73,77	R\$ 7.377,00
Preparação do corpo	Higienizacao e vestimenta	servico	100	R\$ 471	R\$ 47.100,00
Mao de obra	Equipe funeraria	servico	100	R\$ 420,55	R\$ 42.055,00
Remoção ate 100km	Transporte do local do óbito	servico	100	R\$ 358,05	R\$ 35.805,00
Cortejo	Veiculo funerario	servico	100	R\$ 281,76	R\$ 28.176,00
Combustivel	Consumo estimado	km	100	R\$ 125,05	R\$ 12.505,00
Manutencao veiculo	Rateio	un	100	R\$ 129,41	R\$ 12.941,00
Depreciacao veiculo	Custo de desgaste	un	100	R\$ 80,02	R\$ 8.002,00
EPIs e insumos	Materiais de proteção	un	100	R\$ 41,51	R\$ 4.151,00
VALOR_TOTAL				R\$ 4.503,14	R\$ 450.314,00

Serviço Funerário Infantil					
Componente	Descricao	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
Urna infantil	Urna branca em madeira com visor	un	75	R\$ 517,87	R\$ 38.840,25

Forro e acessórios	TNT, lacre impermeabilizante e itens internos	un	75	R\$ 149	R\$ 11.175,00
Ornamentação	Flores naturais ou artificiais	un	75	R\$ 200,06	R\$ 15.004,50
Velas	02 velas	un	75	R\$ 31,84	R\$ 2.388,00
Veu	Veu de tule com renda	un	75	R\$ 43,14	R\$ 3.235,50
Preparação do corpo	Higienizacao e vestimenta	servico	75	R\$ 251,12	R\$ 18.834,00
Mao de obra	Equipe funeraria	servico	75	R\$ 230,70	R\$ 17.302,50
Remoção ate 100km	Transporte do local do óbito	servico	75	R\$ 235,50	R\$ 17.662,50
Cortejo	Veiculo funerario	servico	75	R\$ 200,06	R\$ 15.004,50
Combustivel	Consumo estimado	km	75	R\$ 94,41	R\$ 7.080,75
Manutencao veiculo	Rateio	un	75	R\$ 98,77	R\$ 7.407,75
Depreciacao veiculo	Custo de desgaste	un	75	R\$ 59,60	R\$ 4.470,00
EPis e insumos	Materiais de proteção	un	75	R\$ 26,19	R\$ 1.964,25
VALOR_TOTAL				R\$ 2.138,26	R\$ 160.369,50

Translado					
Item	Componente	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
1	Combustível por km	km	50000	R\$ 2,03	R\$ 101.500
2	Manutenção por km	km	50000	R\$ 2,88	R\$ 144.000
3	Depreciação por km	km	50000	R\$ 2,29	R\$ 114.500
4	Mão de obra por km	km	50000	R\$ 6,83	R\$ 341.500
VALOR_TOTAL				R\$ 14,03	R\$ 701.500,00

Recolhimento de Cadáver					
Item	Componente	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
1	Equipe	serviço	150	R\$ 164,62	R\$ 24.693,00
2	Veículo	serviço	150	R\$ 85,70	R\$ 12.855,00
3	Combustível	serviço	150	R\$ 53,56	R\$ 8.034,00
4	EPis	serviço	150	R\$ 46,11	R\$ 6.916,50
VALOR_TOTAL				R\$ 349,99	R\$ 52.498,50

Confecção de Provimento

Item	Componente	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
1	Taxas administrativas	un	750	R\$ 27,30	R\$ 20.475,00
2	Mão de obra	un	750	R\$ 45,84	R\$ 34.380,00
3	Custos operacionais	un	750	R\$ 17,96	R\$ 13.470,00
VALOR_TOTAL				R\$ 91,10	R\$ 68.325,00

Transferência de restos mortais

Item	Componente	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
1	Exumação	un	3200	R\$ 135,77	R\$ 434.464,00
2	Transporte	un	3200	R\$ 106,70	R\$ 341.440,00
3	Mão de obra	un	3200	R\$ 123,16	R\$ 394.112,00
4	Materiais	un	3200	R\$ 56,99	R\$ 182.368,00
VALOR_TOTAL				R\$ 422,62	R\$ 1.352.384,00

Resumo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Total
1	Auxílio funeral adulto para pessoas de até 85 Kg, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	un	500	R\$ 2.941,77	R\$ 1.470.885,00
2	Obeso I - para pessoas acima de 85 kg até 120Kg, contendo urna em madeira, com visor vidro, envernizada, com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	un	175	R\$ 4.550,02	R\$ 796.253,50
3	Obeso II -para pessoas ACIMA de 120 Kg, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas,	un	100	R\$ 4.950,14	R\$ 495.014,00

	01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.				
4	Especial comprido - para pessoas ACIMA de 2,10 de altura, contendo urna em madeira, com visor de vidro, envernizada com forro de TNT com 6 alças de metal cromado, 2 lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ em meio corpo. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	un	100	R\$ 4.503,14	R\$ 450.314,00
5	Infantil - Uma urna branca em madeira, com visor de vidro, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, lacre impermeabilizante, 02 velas, 01 véu de tule com renda, 01 ornamentação com flores naturais de época/ artificial. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de higienização externa, colocação de roupa e véu. Incluso remoção (até 100km) e cortejo (velório até cemitério) em veículo especial preparado para serviço funerário.	un	75	R\$ 2.138,26	R\$ 160.369,50
6	Translado por km -acima de 100km; Quilômetro percorrido no traslado para fora do município, retirando o corpo onde encontrar (destinos de até 300 km), procedendo todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário. Com pagamento por KM rodado. Referido serviço se aplica apenas para sepultamento que se realizará no Cemitério Municipal ou contratado do município.	km	50000	R\$ 14,03	R\$ 701.500,00
7	Recolhimento - de cadáver por solicitação da delegacia do município - Execução do serviço em até 2 horas.	un	150	R\$ 349,99	R\$ 52.498,50
8	Confecção de provimento (substitui o registro de óbito apenas para sepultamento neste período) - Apenas aos sábados, domingos e feriados.	un	750	R\$ 91,10	R\$ 68.325,00
9	Transferência de restos mortais do cemitério conveniado para o cemitério municipal	un	3200	R\$ 422,62	R\$ 1.352.384,00
VALOR_TOTAL				R\$ 19.961,07	R\$ 5.547.543,50

1.2. O serviço de limpeza e preparação do corpo compreende todos os procedimentos necessários para garantir a adequada higienização, assepsia, conservação e apresentação do falecido, respeitando os princípios éticos, sanitários e de dignidade humana.

1.2.1. Etapas e procedimentos mínimos incluídos:

- a) Higienização completa do corpo, com remoção de sujidades, secreções e fluídos corporais, utilizando produtos antissépticos e adequados para manuseio de cadáveres;
- b) Tamponamento e contenção de orifícios naturais, quando necessário, com o uso de algodão e produtos próprios, visando evitar vazamentos e odores;
- c) Vestimenta do corpo, com roupas fornecidas pela família ou, na ausência destas, pelo prestador do serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Acomodação do corpo no esquife, de forma respeitosa e adequada, garantindo a boa apresentação durante o velório, se houver;
- e) Uso de desodorizadores e conservantes, quando necessário e autorizado, principalmente em casos de prazos prolongados até o sepultamento.

1.3. Vigência

O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os preços serão reajustados anualmente, após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do índice Nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a do Contrato da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a do prazo de reajuste, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições de contrato.

A Administração poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo e sem ônus, mediante decisão motivada, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para assegurar a continuidade da contratação;
- b) Quando for constatado que o contrato deixou de oferecer vantagem econômica, técnica ou operacional para a Administração, em observância ao princípio da vantajosidade, bem como ao interesse público devidamente motivado.

A extinção contratual nessas hipóteses não ensejará qualquer direito a indenização por parte da contratada, desde que prevista expressamente no instrumento convocatório e no contrato, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente executados e atestados até a data da rescisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização de Processo Licitatório para futura contratação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender às famílias de baixa renda do Município de Jandira, às quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

A contratação para a prestação de serviços funerários e auxílio funerário é necessária para garantir a dignidade e o acesso a direitos básicos de cidadãos em situação de vulnerabilidade social. O serviço prestado visa proporcionar condições mínimas para o atendimento às necessidades da população que enfrenta dificuldades financeiras, garantindo a correta realização de funerais e o suporte à família enlutada, respeitando as normas éticas e legais vigentes.

A estimativa de serviços funerários a serem contratados para o período de 60 (sessenta) meses, por meio de Contrato, representa uma estimativa de consumo, baseada no número de óbitos registrados, número de sepultados nas dependências do Cemitério Alphacampus e número de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira, acrescida de uma margem preventiva, considerando a possibilidade de eventuais situações excepcionais, tal como pandemia.

É importante destacar que o pagamento será realizado somente sobre os serviços efetivamente solicitados e devidamente executados, de acordo com a necessidade e conveniência da secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A estimativa das quantidades de serviços funerários a serem contratados foi determinada com base no número de óbitos registrados nos anos de 2020 a 2025 (média de 670 óbitos/ano), número de sepultados nas dependências do Cemitério Alphacampus (1.410 restos mortais exumados e 988 sepultados) e número de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira, bem como nos registros anteriores de concessão do benefício eventual por morte (média aproximada de R\$ 260.000,00/ano - Valores obtidos com base no menor valor de pregão 2020/2025).

A inclusão do serviço de transferência de restos mortais do cemitério conveniado para o cemitério municipal no presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a gestão funerária municipal, bem como garantir a correta administração dos espaços destinados ao sepultamento no âmbito do município. A transferência se torna necessária em situações onde o cemitério conveniado não possui capacidade ou não atende às condições exigidas para o sepultamento ou manutenção dos restos mortais por tempo indeterminado. O cemitério municipal possui infraestrutura e espaço adequados para garantir a integridade e o respeito aos restos mortais, minimizando riscos sanitários e garantindo o cumprimento dos critérios de saúde pública.

A definição da estimativa visa assegurar a cobertura das necessidades previstas ao longo do período contratual, garantindo que o atendimento ocorra de forma contínua, digna e respeitosa, conforme preconiza a Política de Assistência Social.

3.2 Dentro da análise da solução apresentada, foram analisadas as necessidades e quantitativos exigidos para atendimento da demanda. Após, foram realizados levantamentos de mercado provenientes de pesquisa realizadas em banco de preços públicos visando buscar a melhor solução para o problema existente.

3.3 Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas em www.bancodeprecos.com.br e fornecedores deste ramo de atividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1. Os serviços funerários devem ser estruturados de forma a garantir dignidade, respeito e suporte emocional às famílias enlutadas, cumprindo com todas as exigências legais e éticas da área, devendo ser planejado e executado com atenção meticulosa aos detalhes, proporcionando um atendimento que transmita empatia e sensibilidade, considerando o momento delicado vivido pelos familiares.

4.2. A estrutura organizacional do serviço deve ser robusta o suficiente para garantir agilidade, mas também de uma sensibilidade imprescindível para lidar com a diversidade de situações e necessidades de cada família atendida. O compromisso com a qualidade do serviço, a segurança e a transparência é fundamental para assegurar que o processo seja conduzido de forma tranquila, sem surpresas e com um atendimento contínuo, respeitoso e eficaz.

4.3. Esses serviços, por sua natureza, são de prestação contínua, onde a contratação ocorre conforme as necessidades da administração pública, atendendo a falecimentos de cidadãos ou a outras situações que envolvam o serviço funerário de interesse público.

4.4. A contratação contínua está embasada na natureza fornecimento dos serviços, dadas as necessidades emergenciais da administração pública, conforme o volume de falecimentos ou outras circunstâncias excepcionais que possam surgir, de modo que não haja o comprometimento da qualidade ou da continuidade no atendimento.

4.5. A contratação deverá ocorrer de forma eficaz e eficiente, conforme disposto abaixo:

Atendimento célere das demandas pelos serviços, dando suporte à atividade finalística da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e ofertar serviços de qualidade, com o cumprimento dos prazos de execução e demais diretrizes estabelecidas pela contratante.

Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível para a contratação do objeto do presente Termo de Referência, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

4.6. Ponto de atendimento dentro do município de Jandira devido a necessidade de proporcionar um atendimento mais acessível e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social. As famílias atendidas estão em vulnerabilidade social, sem condições de arcar com as custas dos serviços funerários, muitas dessas famílias não têm condições financeiras de arcar com custos de transporte ou de se deslocar para outra cidade, o que torna fundamental a proximidade do serviço. Além disso, o momento de luto exige um atendimento ágil, e a distância pode agravar ainda mais o sofrimento emocional e as dificuldades logísticas enfrentadas.

Outro ponto importante é a urgência no tratamento do corpo, que deve ocorrer rapidamente para garantir sua preservação e dignidade. Assegurando que os procedimentos sejam feitos de forma rápida e adequada, sem prolongar o sofrimento da família.

Nesse cenário, é fundamental a agilidade, acessibilidade e estrutura adequada, sob pena de inviabilizar o atendimento no tempo necessário, especialmente considerando que, por sua natureza biológica, o corpo humano inicia rapidamente seu processo de deterioração.

A) A utilização de insumos e materiais que sigam normas da ABNT, INMETRO e outras entidades reguladoras, assegura a qualidade mínima do serviço prestado, protegendo o usuário vulnerável e garantindo que a execução seja feita com segurança, higiene e respeito ao falecido.

B) A obrigatoriedade de observância às normas sanitárias da ANVISA, com possibilidade de visita técnica a qualquer tempo, é indispensável para garantir o controle higiênico e sanitário dos processos funerários, em especial no manuseio e transporte de corpos, com vistas à proteção da saúde pública.

C) Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículo(s) destinado(s) exclusivamente ao transporte funerário, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente registrado(s) e licenciado(s), atendendo à legislação de trânsito vigente e às exigências técnicas dos órgãos competentes, especialmente do DETRAN, bem como às normas da ANVISA e do INMETRO, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

Os veículos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- I. compartimento exclusivo destinado ao transporte da urna funerária;
- II. espaço interno compatível para acomodação de urna com comprimento mínimo de 2,20 m;
- III. compartimento interno impermeável, de fácil higienização e em condições adequadas de limpeza e conservação;
- IV. separação física entre o compartimento destinado à urna funerária e a cabine do motorista;
- V. plenas condições de funcionamento, segurança e conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

D) A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência será exigida exclusivamente da licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato ou em momento imediatamente anterior ao início da execução dos serviços.

Para esse fim, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente de cada veículo que será empregado na execução contratual;
- II. documentação que comprove a regularidade dos veículos perante os órgãos competente;
- III. demais documentos eventualmente necessários para comprovar o atendimento às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

A apresentação dessa documentação constitui requisito para o início da execução contratual, não sendo exigida como condição de habilitação ou de participação no procedimento licitatório.

E) A preparação de corpos deve ocorrer em local com alvará de funcionamento e licença da vigilância sanitária, condição que garante que a empresa está legalmente habilitada a operar com serviços de manipulação de cadáveres, obedecendo às regras de segurança, higiene e controle técnico exigidas pelos

órgãos reguladores. Isso evita improvisações e assegura condições sanitárias mínimas ao público atendido.

F) A exigência de ponto físico de atendimento, com estrutura administrativa e operacional adequada, justifica-se especialmente pela realidade do público-alvo, composto por pessoas carentes que, ao serem surpreendidas por uma perda, precisam rapidamente: solicitar o benefício junto à Secretaria responsável; após dirigir-se à empresa funerária para organizar o atendimento e lidar com decisões urgentes e delicadas em um momento de luto profundo.

A ausência de um ponto fixo e estruturado pode causar atrasos prejudiciais, tornando o processo mais demorado, confuso e penoso para famílias em estado de abalo emocional, que já enfrentam dificuldades logísticas e financeiras. A demora também pode impossibilitar a realização do funeral dentro do prazo adequado, considerando o início da decomposição do corpo, o que exige agilidade e respostas imediatas. Assim, o ponto de atendimento físico garante celeridade no atendimento, acesso direto da população vulnerável ao serviço, facilidade de supervisão e fiscalização pela Administração Pública, redução do desgaste emocional da família enlutada e atendimento digno e respeitoso, conforme preceitos constitucionais.

Todas as exigências presentes no edital estão tecnicamente fundamentadas, são proporcionais ao objeto e visam garantir qualidade, segurança, legalidade e respeito na prestação de um serviço público essencial, voltado à população em situação de extrema vulnerabilidade. Tais critérios não configuram barreiras ilegítimas à competição, mas instrumentos de proteção ao interesse público, à dignidade da pessoa humana e à correta execução contratual, conforme os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, moralidade e supremacia do interesse público.

4.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a etapa de preparo do corpo, compreendendo os serviços de higienização, tanatopraxia, conservação, ornamentação e demais procedimentos técnicos correlatos.

4.7.1. A subcontratação prevista no item anterior não poderá abranger atividades essenciais à execução do objeto contratual, permanecendo obrigatoriamente sob execução direta da contratada os serviços de atendimento às famílias, acolhimento do usuário, transporte funerário, logística, fornecimento de urnas, trâmites administrativos e documentais, bem como a realização do sepultamento.

4.7.2. A subcontratação não transfere qualquer responsabilidade à subcontratada perante a Administração Pública.

4.7.3. A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratual, incluindo qualidade, prazos, segurança, conformidade sanitária, obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer danos decorrentes da atuação da subcontratada.

4.7.4. A subcontratada deverá comprovar, previamente à execução dos serviços, que possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, incluindo:

- a) alvará de funcionamento e licença sanitária compatíveis com atividades funerárias e de tanatopraxia;
- b) autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- c) instalações físicas adequadas à execução dos serviços;
- d) equipe técnica qualificada para execução das atividades de preparo de corpos.

4.7.5. A comprovação da capacidade técnica e operacional será obrigatoriamente apresentada à Administração antes do início da execução dos serviços subcontratados.

4.7.6. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Administração, após análise da documentação apresentada pela contratada e verificação da conformidade técnica, sanitária e jurídica da subcontratada.

4.7.7. É vedada a subcontratação de empresas:

- a) declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) que não atendam às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto;
- c) que apresentem impedimento legal ou conflito de interesse.

4.7.8. É vedada a subcontratação em cadeia (subcontratação sucessiva), bem como qualquer forma de transferência indireta da execução do objeto.

4.7.9. A Administração poderá fiscalizar, a qualquer tempo, as condições de execução dos serviços realizados pela subcontratada, inclusive quanto às instalações, procedimentos técnicos e cumprimento das normas sanitárias.

4.7.10. descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- a) suspensão imediata da subcontratação;
- b) aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- c) rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.7.11. A subcontratação não poderá alterar a natureza do objeto contratado nem eximir a contratada de suas responsabilidades integrais perante a Administração, permanecendo inalteradas todas as obrigações assumidas no contrato.

4.8. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital, visando assegurar a adequada execução do objeto e a responsabilidade conjunta das consorciadas.

4.8.1. A participação em consórcio deverá ser formalizada mediante compromisso público ou particular de constituição, no qual deverá constar a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração em todas as fases do certame e da execução contratual, bem como a definição da participação de cada consorciada na execução do objeto.

4.8.2. A empresa líder será responsável por centralizar a comunicação com a Administração, receber notificações, encaminhar documentos e coordenar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.8.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes da contratação, incluindo execução do objeto, cumprimento de prazos, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.8.4. A habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá ser comprovada por cada consorciada, nos termos da legislação vigente, admitida a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras quando compatível com a execução do objeto.

4.8.5. Não será permitida a substituição de consorciados sem prévia autorização da Administração, nem a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

4.8.6. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, limitar a participação de empresas em consórcio ou estabelecer condições específicas, quando necessário à adequada execução do objeto e à preservação da responsabilidade contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços funerários será realizada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outro órgão formalmente autorizado pela Administração.

5.2. A solicitação dos serviços será formalizada pela Administração, acompanhada da documentação comprobatória da condição de vulnerabilidade social do beneficiário, conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal e pelos normativos internos vigentes.

5.3. Recebida a solicitação, a Contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento, disponibilizando todos os serviços necessários à execução do objeto, observando a urgência inerente à natureza da demanda e garantindo atendimento ininterrupto.

5.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual.

5.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, à proposta apresentada, ao contrato e à legislação aplicável, responsabilizando-se a Contratada pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados.

5.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no contrato.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Ruth Frederico Gianezzi, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotar as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais e encaminhar as medidas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Eusmize Pedro da Costa, Assessora Especial de Benefícios Sociais, matrícula nº 14769, CPF nº 047.742.838-00, e-mail: eusmize.costa@jandira.sp.gov.br, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações deste Termo de Referência e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços prestados;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando constatada sua conformidade;

IV – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas.

6.4. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar imediatamente as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pela Administração.

6.5. A fiscalização e a gestão do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

6.6. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal que permita a comprovação do seu recebimento, sem prejuízo da utilização de notificações presenciais quando necessárias.

6.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo recusados aqueles executados em desacordo com as

condições pactuadas, hipótese em que a Contratada deverá promover sua regularização sem ônus para a Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços executados será diária e mensalmente a CONTRATADA deverá emitir relatório contendo os serviços efetivamente realizados. O relatório detalhado será fiscalizado pela Secretaria gestora do contrato e, após conferência, emitirá autorização para emissão de nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

7.2. As medições dos serviços serão feitos mensalmente por prepostos especialmente designados para sua fiscalização.

7.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Todos os serviços funerários serão solicitados somente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme necessidade, sendo obrigatório o atendimento imediato da empresa contratada, no período de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados.

7.5. Mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, devendo as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega e apresentação da nota fiscal/fatura.

7.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.7.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

7.10. A Secretaria de Desenvolvimento Social promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação;

7.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

7.12. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.13. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

7.15. Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/09, *pro rata tempore*.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação, serão solicitados somente para o Licitante classificado em primeiro lugar, quais sejam:

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.3 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5 Certidão Regularidade junto à Fazenda Municipal;

8.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.9 Certidão atualizada das ações relativas a falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Apresentar, Alvará de Funcionamento da sede;

8.2.2. Em caso de a preparação do corpo não ser realizada diretamente pela contratada, apresentar documentação que comprove vínculo ou contrato de prestação de serviços entre a contratada e a empresa ou profissional responsável pela execução dessa atividade, incluindo os seguintes documentos:

8.2.2.1. Alvará de Funcionamento do local da preparação do corpo;

8.2.2.2. Alvará de Licença Sanitária do local da preparação do corpo;

8.2.5. Apresentar declaração explícita em até 60 (sessenta) dias úteis após homologação, de que possui na cidade de Jandira – SP, um ponto de atendimento com estrutura administrativa e operacional compatível com a prestação do serviço.

O prazo de 60 (sessenta) dias úteis justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço funerário prestado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, por meio do benefício eventual em caso de morte.

Trata-se de um serviço de caráter emergencial, cuja demanda ocorre de forma imprevisível e imediata, diretamente relacionada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem recursos para custear o sepultamento de seus entes. Por esse motivo, não é possível a interrupção do serviço ou a postergação de sua execução por longos períodos sem prejuízo direto ao interesse público e aos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

A ausência ou descontinuidade desse serviço implicaria em grave violação à dignidade humana, além de gerar transtornos irreparáveis para as famílias beneficiadas, expondo o Município a riscos legais, sociais e sanitários. Assim, o prazo é imprescindível para assegurar a imediata continuidade da prestação do serviço, com a transição célere entre contratos e o atendimento ininterrupto da demanda.

Portanto, diante da essencialidade e da urgência que caracterizam o serviço funerário público prestado via Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o prazo de 60 dias úteis revela-se adequado, necessário e proporcional, garantindo a legalidade, a eficiência administrativa e a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

8.3. Garantias Exigidas

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão exigidas as seguintes garantias:

8.3.1. Garantia da Proposta

A licitante deverá apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, limitado ao equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual, como requisito de pré-habilitação, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Garantia de Execução Contratual

A empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo, o montante correspondente a 12 (doze) meses de execução.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de robustecimento do planejamento contratual e adequada motivação da composição dos preços de referência.

Para a formação do orçamento estimado, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante consulta direta a empresas especializadas no ramo funerário, bem como pesquisa complementar em banco de preços públicos, buscando ampliar a base comparativa e assegurar maior aderência aos valores praticados no mercado e em contratações públicas similares.

Foram obtidos orçamentos das empresas: Funerária Pax Brito, Pax Brasil, Funerária Santa Catarina e Funerária Tempo.

As empresas apresentaram propostas comerciais acompanhadas de memória de cálculo dos serviços ofertados, contemplando os custos unitários dos itens que compõem os serviços funerários, tais como urnas, preparação do corpo, remoção, ornamentação, velas, véu, transporte e demais componentes operacionais necessários à execução do objeto.

Para composição da estimativa, foram analisados:

- a) os valores unitários dos itens apresentados pelas empresas;
- b) os valores unitários finais praticados;
- c) os valores globais correspondentes aos quantitativos estimados para cada serviço;

- d) os custos indiretos, despesas operacionais, tributos e margem empresarial já incorporados aos preços finais apresentados pelos fornecedores.

Além da pesquisa junto aos fornecedores, procedeu-se consulta ao sistema Banco de Preços, por meio do qual foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. Ressalta-se que, no referido sistema, os registros disponíveis apresentam predominantemente os serviços funerários de forma consolidada, tais como “Auxílio Funeral Adulto” e “Auxílio Funeral Infantil”, não sendo possível, em grande parte dos casos, a individualização de determinados componentes específicos do serviço funerário.

Dessa forma, os dados obtidos no Banco de Preços foram utilizados como parâmetro complementar de aferição da compatibilidade global dos valores estimados, especialmente para validação da aderência dos preços praticados no mercado público em relação aos valores apresentados pelos fornecedores consultados.

A metodologia adotada para composição do orçamento estimado considerou a consolidação das informações obtidas nas pesquisas de mercado, análise comparativa entre os fornecedores consultados e compatibilização com os registros constantes no Banco de Preços, permitindo a definição de valores referenciais compatíveis com a realidade mercadológica e adequados à futura execução contratual.

A estimativa final da contratação também levou em consideração os quantitativos projetados com base:

- a) na média histórica de óbitos registrados no Município;
- b) nos registros de sepultamentos e exumações realizados;
- c) no histórico de concessão do benefício eventual por morte;
- d) na demanda social regularmente atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) e na necessidade de manutenção da continuidade dos serviços funerários prestados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A Administração entende que a metodologia adotada demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, observando os princípios da eficiência, interesse público, motivação administrativa e vantagem da contratação.

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 5.547.543,50 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante a dotação a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças em momento oportuno.

Antônio dos Santos Oliveira

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social

